

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uoj24rxx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2020 Projeto de lei nº 873/2020 Protocolo nº 7656/2020 Processo nº 1315/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Cria o “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher desde a primeira infância” visando à conscientização de crianças em Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher desde a primeira infância”, que visa à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher em Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos do “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher desde a primeira infância”:

I - estimular nas crianças, desde a mais tenra idade, em linguagem e meios apropriados à idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida;

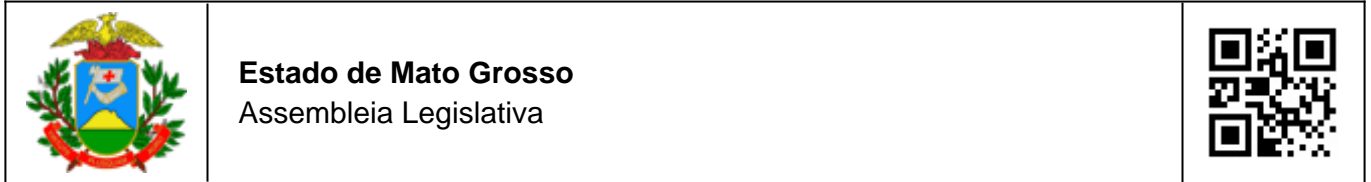
II - fomentar a atualização e a organização didática do corpo docente, de creches e escolas, e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância, visando o desenvolvimento das crianças, de modo que seja algo natural, conforme amadurecem, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A administração do “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher desde a primeira infância” será exercida por uma comissão gestora.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional Estadual nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, pois pode atingir seu direito à vida, à saúde e à integridade física.

O problema da violência contra a mulher, dentre outros, é o de trazer muitas consequências às mulheres atingidas no âmbito psíquico, social, econômico e, principalmente, físico.

Temos que mudar esse cenário desde cedo.

O presente projeto de Lei visa ajudar a moldar, desde a tenra idade, o conceito de que a violência contra a mulher é algo ruim e errado.

Diante do presente cenário, vendo a necessidade de políticas públicas para a conscientização também das crianças, tivemos a iniciativa de criar o “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher desde a primeira infância”.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Setembro de 2020

Eduardo Botelho
Deputado Estadual